



IV- Os provenientes de multas impostas judicialmente em ações que visem à proteção de interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência;

V- Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições públicas ou privadas;

VI- Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens; e,

VII- Os recursos públicos que lhes forem repassados por outras esferas de governo.

[...]

Art.23- Os recursos do FUMDICA, após aprovação, pelo COMDICA, do plano de aplicação orçamentária encaminhado ao Poder Executivo, destinar-se-ão ao financiamento das seguintes ações governamentais e não- governamentais:

I- Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por, no máximo, 3 anos a contar do seu início, relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II- Programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III- Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive do Conselho Tutelar;

IV- Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e,

V- Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art.24- É vedada a utilização dos recursos do FUMDICA em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, de acordo com os objetivos determinados na Lei da sua instituição, em especial nas seguintes situações:

I- Aplicação dos valores sem a prévia deliberação do COMDICA;

II- Manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como quaisquer outras despesas relacionadas aos seus serviços, exceto as destinadas para formação e qualificação dos seus integrantes;

III- Manutenção e funcionamento do COMDICA;

IV- Financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente; e,